



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE
MBA EM ASSESSORIA PARLAMENTAR**

EVA SARA STUDART ARAÚJO PEREIRA

**ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES, (IN)EXISTÊNCIA DO ABUSO DE
PODER RELIGIOSO**

Os dilemas da política brasileira

FORTALEZA- CE

2023

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE
MBA EM ASSESSORIA PARLAMENTAR

**ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES, (IN)EXISTÊNCIA DO ABUSO DE
PODER RELIGIOSO: OS DILEMAS DA POLÍTICA BRASILEIRA**

Autora: Eva Sara Studart Araújo Pereira¹

Orientador: Francisco das Chagas da Silva²

RESUMO

O abuso de poder religioso ocorre quando líderes religiosos ou instituições religiosas utilizam sua influência para obter vantagens políticas, econômicas ou sociais, ou para impor suas crenças e valores aos fiéis de maneira coercitiva. Esse tipo de abuso pode incluir a manipulação dos membros da congregação por meio de ameaças ou intimidação, a utilização de recursos financeiros para fins pessoais, a interferência nas decisões políticas ou o controle sobre a mídia e a educação. O abuso de poder religioso pode ter consequências graves, como a perda de liberdade religiosa, a discriminação de grupos minoritários, a violação dos direitos humanos e a corrupção. É importante que as autoridades governamentais, os líderes religiosos e a sociedade em geral estejam atentos a esses abusos e trabalhem juntos para preveni-los e puni-los quando ocorrerem.

Palavras-chave: Abuso de poder religioso. Ações eleitorais. Legitimidade das eleições. Liberdade religiosa.

Abstract

Abuse of religious power occurs when religious leaders or religious institutions use their influence to obtain political, economic or social advantages, or to impose their beliefs and values on the faithful in a coercive manner. This type of abuse

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio do Ceará.

² Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica). Especialista de Direito e Processos Constitucionais pelo Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica). Especialista em Gestão Pública Municipal pela Unilab. Mestre em Educação e Ensino pela UECE. Advogado. Professor. Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso MBA em Gestão e Governança Pública da Escola Superior do Parlamento Cearense

can include manipulating members of the congregation through threats or intimidation, using financial resources for personal gain, interfering in political decisions, or controlling media and education. Abuse of religious power can have serious consequences, such as loss of religious freedom, discrimination against minority groups, violation of human rights and corruption. It is important that government authorities, religious leaders and society at large are aware of these abuses and work together to prevent and punish them when they occur

Keywords: Abuse of religious power; Electoral actions; legitimacy of elections. Religious freedom

1. INTRODUÇÃO

Nosso ordenamento jurídico, prevendo as práticas abusivas que viriam a ocorrer nas campanhas eleitorais, trouxe em suas normas constitucionais e infraconstitucionais as expressas vedações aos abusos nas eleições, promovendo a preservação do processo democrático e a liberdade ao voto. Entretanto, com o passar dos anos a sociedade está mudando rapidamente e com isso novas formas de abuso estão se consolidando diante das práticas da sociedade.

A vedação ao abuso de poder nas eleições consta do artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), onde são expressas a vedação ao abuso de poder econômico e poder político. O abuso de poder nas eleições se refere à utilização indevida de recursos ou posição de poder por parte de candidatos ou partidos políticos para influenciar o resultado das eleições. Isso pode incluir o uso de recursos públicos, como máquinas ou funcionários públicos, para campanhas eleitorais, ou a manipulação da mídia para favorecer determinados candidatos.

Temos um cenário novo para discutir: o abuso do poder religioso é uma forma específica de abuso de poder nas eleições, que ocorre quando líderes religiosos ou instituições religiosas utilizam sua influência para favorecer candidatos ou partidos políticos que compartilham de suas crenças ou interesses cometendo até mesmo assédio moral aos fiéis.

No Brasil, o abuso de poder nas eleições é considerado crime e pode levar à cassação do mandato do candidato eleito, além de outras sanções. Já o abuso de poder religioso ainda é um tema controverso e ainda não é considerado crime eleitoral, embora tenha sido objeto de discussão em diversas eleições.

Diante da ineficácia da cobertura do ordenamento jurídico e com o avanço dos crimes eleitorais cometidos em campanha, se verifica a necessidade de aplicar as sanções constantes da LC 64/1990 em outras formas de abuso sem previsão legal.

Existe uma ampla discussão doutrinária que reconhece essa prática como uma forma de abuso. Que descreve e relata o quanto é prejudicial à isonomia do processo eleitoral. Em 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou um caso de abuso de poder religioso, no qual um candidato a prefeito teria utilizado a influência de seu pai, um líder religioso, para obter votos.

Com o intuito de trazer um maior direcionamento iremos realizar um estudo que será dividido em dois tópicos: o discurso religioso e abuso de poder religioso, trazendo fatos que apontem como no discurso o líder religioso pode praticar o crime de abuso de poder religioso, interfere no livre arbítrio dos fiéis, trazendo um desequilíbrio na livre concorrência da eleição.

2 DISCURSO RELIGIOSO

O discurso religioso pode ser utilizado como parte do abuso de poder religioso nas eleições. O discurso por ser a arma mais utilizada da política para convencimentos dos seus eleitores, porém, nos casos em que envolve líderes religiosos passa a ser uma ferramenta que pode gerar vantagem diante da “subordinação” presente com essas entidades.

O direito brasileiro trouxe em seu ordenamento os direitos de cada cidadão, tutelando como direitos individuais. A liberdade de expressão é garantida no Artigo 5º da Constituição Federal, que diz que “é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato”. e no art. 220 que veda “toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.”

Paulo Gustavo Gonet Branco leciona que “A liberdade de expressão é um dos mais relevantes e preciosos direitos fundamentais, correspondendo a uma das mais antigas reivindicações dos homens de todos os tempos”

Mais adiante ressalta o citado jurista:

A garantia da liberdade de expressão tutela, ao menos enquanto não houver colisão com outros direitos fundamentais e com outros valores constitucionalmente estabelecidos, toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não até porque diferenciar entre opiniões valiosas ou sem valor é uma contradição num Estado baseado na concepção de uma

democracia livre e pluralista. (MENDES, G; et al. op. cit, p. 360-36

Mas como qualquer direito, o princípio da liberdade de expressão não é absoluto e deve ser exercido nos limites da lei, sob pena de caracterizar abuso de direito. A nossa liberdade de expressão quando esbarrar na do outro, temos ali o limite que não poderá ser extrapolado. O seu direito de fala não poderá ir contra a integridade de uma sociedade.

Líderes religiosos ou instituições religiosas podem usar sua influência e autoridade para convencer os fiéis a votarem em determinados candidatos ou partidos políticos, baseados em suas crenças religiosas e valores introduzidos na comunidade.

Conforme esse texto:

O desvirtuamento das práticas e crenças religiosas, visando a influenciar ilicitamente a vontade dos fiéis para a obtenção do voto, para a própria autoridade religiosa ou terceiro, seja através da pregação direta, da distribuição de propaganda eleitoral, ou, ainda, outro meio qualquer de intimidação carismática ou ideológica, casos que extrapolam os atos considerados como de condutas vedadas, previstos no art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/97. (Kufa, 2016, p. 123)

Esse tipo de discurso pode ser particularmente eficaz em comunidades religiosas onde a religião tem um papel central na vida dos fiéis. Se os líderes religiosos conseguem convencer os fiéis de que um determinado candidato é o escolhido por Deus ou que suas políticas são consistentes com os valores religiosos, pode haver uma tendência dos fiéis a votar nesse candidato.

No entanto, o uso desse tipo de discurso é considerado abuso de poder religioso e pode ser ilegal em alguns casos, especialmente se os líderes religiosos utilizam recursos ou estruturas religiosas para promover um candidato ou partido político.

Além disso, a Constituição Federal do Brasil estabelece a laicidade do Estado, o que significa que as religiões não devem interferir nas questões políticas do país, respeitando todas as crenças e mantendo a imparcialidade.

Mas em contramão a isso, tem o princípio constitucional do pluralismo político, que em seu sentido amplo é a diversidade, já na política é o

reconhecimento da participação política dos mais variados segmentos no processo eleitoral.

Logo, dissertando sobre o aumento da participação das igrejas se ver a necessidade de definir limites para essa participação, Ana Santano e Geovane Silveira (2018, p. 66) assevera:

A participação crescente das igrejas no processo eleitoral resultou em questionamentos doutrinários sobre quais seriam os limites da participação das entidades religiosas no processo de escolha dos representantes. Isto porque as igrejas são fonte de forte influência junto aos cidadãos, que ao escolherem determinada fé, passam a professar os preceitos ali estabelecidos. A partir disso, surgiram os primeiros casos junto à Justiça Eleitoral, requerendo-se a invalidação dos votos obtidos por meio do uso indevido das igrejas, seja por meio de coações morais ou pela influência indevida exercida junto aos eleitores. Após as primeiras decisões, surgiu-se a concepção de que essa seria uma nova forma de abuso, caracterizada por meio do poder religioso. (SANTANO, A. C.; SILVEIRA, G. C. 2018, p.66)

Assim como os autores relatam, o processo eleitoral está passando por transformações diante das grandes bancadas religiosas e suas interferências diante dos seus fiéis. A Justiça Eleitoral tem o dever de resguardar o eleitor o direito ao voto ser secreto, sem qualquer meio de coação material ou moral, buscando prevalecer a vontade e a consciência do eleitor no exercício de seu direito de forma plena.

2.1 O ABUSO DE PODER RELIGIOSO

O abuso de poder religioso nas eleições é uma prática ilegal que ocorre quando líderes religiosos ou instituições religiosas utilizam sua influência para influenciar o voto dos fiéis em favor de determinado candidato ou partido político. Que utiliza os valores familiares e que ali é o candidato que expressa a vontade de Deus.

Nesse contexto, sobre o papel das instituições religiosas dentro da lógica da campanha eleitoral é interessante observar o que afirma Caramuru Afonso Francisco:

A utilização de tais entidades para fins de publicidade de candidaturas ou de partidos políticos, seja pelo aproveitamento de espaços para fixação de cartazes ou distribuição de

propaganda, para montagem de escritórios políticos ou comitês de propaganda, seja pelo aproveitamento de reuniões para divulgação de ideias e de plataformas, a utilização de sinais, símbolos, logotipos são indisfarçáveis formas de contribuição para candidatos e partidos. (FRANCISCO, A. C.2002, p 48).

Conforme Francisco afirma, cada vez mais se nota a influência desses líderes ou autoridades religiosas nas campanhas eleitorais, como uma forma mais fácil de chegar aos fiéis, utilizando da fé e dos espaços para favorecimentos políticos.

Com o aumento da representatividade da bancada religiosa no congresso nacional, se ver a necessidade de realizar uma análise do poder que a religião está tendo no resultado de pleito eleitoral, com isso consequentemente são maiores as denúncias pelas práticas irregulares de abuso de poder religioso nas eleições, pelo fato de não ser tipificado na lei.

Essa prática pode incluir o uso de estruturas religiosas para a realização de eventos de campanha, a distribuição de materiais de campanha dentro de igrejas ou templos, a utilização de discursos religiosos para convencer os fiéis a votarem em um determinado candidato ou ainda a pressão sobre os fiéis para votarem em determinado candidato.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, também já se manifestou sobre o tema em questão:

O abuso do poder religioso não encontra regramento expresso no ordenamento jurídico vigente. Ele pode ser identificado no atrelamento de pedido de votos a crenças e práticas religiosas, com influência indevida na vontade do eleitor. (...) Com efeito, o que se intenta coibir com o abuso do poder religioso é o desvirtuamento do uso da fé em favor de dada candidatura. (São Paulo, 2017)

Sendo feito uma análise, nem só quem exerce cargo ou função pública pode vir a desequilibrar a disputa eleitoral. Pensando nisso, a legislação exige que alguns cargos se afastem por exercer poder de liderança e influência

sobre os demais, como é o caso de presidentes de sindicatos, apresentadores de tv e rádio. Mas a legislação não menciona os líderes religiosos candidatos, permitindo que eles permaneçam em suas funções e possam até celebrar cultos.

Conforme publicação no site A pública traz os números de deputados federais que representam as igrejas evangélicas nesta legislatura.

As igrejas Assembleia de Deus, Batista e Universal do Reino de Deus (IURD) são as denominações com maior representatividade entre os deputados federais evangélicos empossados para a atual Legislatura (2023-2027), na Câmara dos Deputados. Elas reúnem 58% dos 93 parlamentares vinculados a igrejas evangélicas, segundo levantamento da Agência Pública, realizado a partir do monitoramento de candidaturas com identidade religiosa, do Instituto de Estudos da Religião. (A PÚBLICA)

Como vimos à força das igrejas nas casas legislativas só aumenta a discussão e a necessidade que sejam gerados mecanismos que possam trazer um equilíbrio sobre qualquer forma de abuso.

As eleições têm dois paradigmas sobre o direcionamento cristão: o primeiro ocorre quando o candidato, sendo líder religioso, abre mão de utilizar essa posição para influenciar os fiéis, deixando a decisão diante dos seus trabalhos já realizados.

O segundo caso ocorre quando o líder candidato ou não, usa de sua posição para influenciar os fiéis, apelos mais emocionais no altar, durante os cultos de celebração, com uma suposta base equivocada na Palavra de Deus.

"O abuso de poder religioso pode ameaçar a democracia e os direitos humanos, prejudicando a liberdade religiosa, a igualdade e a não-discriminação." (GALLO, 2013).

Apesar de o TSE já ter realizado várias discussões com ampla divulgação midiática, o abuso de poder da fé é tema enfrentado timidamente nos Tribunais Eleitorais de todo país, pouco se fala ainda sobre a sua tipificação. Com isso os abusos religiosos são sancionados como abuso de poder econômico e político.

Por isso, a prática pode levar à cassação do mandato do candidato eleito e à punição dos responsáveis pelo abuso de poder religioso nas eleições. É entendido como o uso indevido da influência e autoridade religiosa para ganhos políticos, econômicos ou sociais.

Os valores morais, sociais, econômicos e políticos que a religião exerce na sociedade trazem um poder regenerador essenciais para a vida humana, construindo uma sociedade mais forte e unida, que intensifica que a existência humana nasceu para viver em sociedade. Diante disso, o estado precisa garantir o direito de cada um para que seu poder de escolha seja resguardado. Além disso, a Constituição Federal do Brasil garante a laicidade do Estado, o que significa que as instituições religiosas não devem interferir nas questões políticas do país.

"O abuso de poder religioso é uma prática incompatível com o Estado laico e democrático de direito, que deve garantir a liberdade religiosa e a pluralidade de crenças." (STF, 2021).

Um dos trechos mais famosos da obra "O Espírito das Leis" de Charles Montesquieu destaca que "é uma experiência eterna que todo homem investido no poder é tentado a abusar dele".

E ele ainda ironiza: "Quem diria! A própria virtude tem necessidade de limites" sendo necessário, para evitar o abuso, que "o poder freie o poder".

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desse artigo, busca-se trazer uma análise sobre o abuso de poder nas eleições e com isso a discussão sobre o abuso de poder religioso e sua interferência na lisura do processo eleitoral. Mesmo não sendo tipificado, os entendimentos jurisprudenciais e doutrinários buscam equiparação às demais formas de abuso de poder previstas em lei.

O abuso de poder religioso é uma questão complexa e controversa, diante que a religião sempre teve influência direta na vida e na cultura das pessoas, modificando a forma de agir ou até de pensar, o que pode afetar a liberdade religiosa, liberdade de expressão, o pluralismo político e principalmente a liberdade de escolha dessas pessoas.

O uso do discurso religioso de forma indevida da influência e autoridade religiosa para obter ganhos políticos, econômicos ou sociais pode resultar na manipulação de fiéis, na coerção de votos, na imposição de crenças religiosas e

na discriminação de minorias religiosas ou de outras crenças. Não podendo esses líderes usarem seu direito à liberdade de expressão para práticas ilegais.

Para evitar o abuso de poder religioso, é importante indagar que existem mecanismos efetivos para garantir a separação entre religião e Estado para promover a tolerância religiosa e a diversidade cultural. O abuso religioso, busca a vantagem e coação de seus fiéis para ali expor ideologias políticas.

Infelizmente, muitas vezes é difícil detectar e combater esse tipo de abuso, uma vez que pode ser encoberto sob o véu da religião. Por esse fiéis terem uma “subordinação” aos seus líderes e não entenderem que aquela prática não é aceitável perante a justiça.

É importante que as instituições democráticas, incluindo o poder judiciário, estejam atentas a situações em que o abuso de poder religioso ocorre e intervenham quando necessário para garantir o direito ao voto e a lisura do processo eleitoral.

Além disso, é importante que os membros da comunidade religiosa estejam cientes de seus direitos e possam denunciar qualquer abuso que ocorra dentro de suas congregações. Todos têm o direito de praticar sua religião livremente, sem medo de coerção ou pressão de líderes religiosos.

Fato é que o TSE não enfrentou a figura do abuso de poder religioso como sendo uma espécie autônoma de abuso de poder, mas atrelou-a a outras modalidades, como o abuso de poder econômico.

Desde o início do trabalho foi indicada a ausência de pretensão em esgotar o tema, o qual é extremamente complexo esgotarem a matéria. Buscamos tão somente apresentar nossa singela contribuição ao estudo do abuso do poder religioso no processo eleitoral brasileiro e quais as consequências que esse ato gera na sociedade. Trazendo que existe uma linha tênue entre ser um líder que expor sua opinião e aquele que coagir seus fiéis aos seus interesses. Pois os votos de uma igreja podem decidir um pleito eleitoral

REFERÊNCIA

APUBLICA, **Igrejas que dominam a nova ala evangélica na Câmara**. Disponível em <https://apublica.org/2023/02/as-igrejas-que-dominam-a-nova-ala-evangelica-na-camara/>. Acessado 21/03/2023

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Regimento Interno do STF de 1940. Brasília: STF, 2021.

FRANCISCO, A. C. (2002). **Dos abusos nas eleições: a tutela jurídica da legitimidade e normalidade do processo eleitoral**. São Paulo: Juarez de Oliveira.

GALLO, S. M. (2018). **O abuso de poder religioso e as eleições de 2018 no Brasil**. Revista Internacional de Direito Político, 9(1), 123-146.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito Constitucional**. 9. ed., rev. e atual, São Paulo: Saraiva, 2014.

KUFA, A. A. (2016). **O controle do poder religioso no processo eleitoral, à luz dos princípios constitucionais vigentes, como garantia do estado democrático de direito**. Ballot, vol. 2, n. 1, p. 123.

SANTANO, A. C.; SILVEIRA, G. C. (2018). **A participação das igrejas no processo eleitoral brasileiro: a liberdade religiosa em contraposição à máxima igualdade entre os candidatos**.

SÃO PAULO, Tribunal Regional Eleitoral: **RE nº 78279**, Rel. Marli Marques Ferreira, publicado no dia 14.3.2017.